

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM/Nº 061 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº 14397/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**

CNPJ / CPF: **39.312.954/0001-75**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 06, PEDRA D'ÁGUA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **JATEAMENTO E PINTURA DE PEÇAS METÁLICAS, OFICINA MECÂNICA E FUNILARIA E LATOARIA, COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU APLICAÇÃO DE VERNIZ E/OU ESMALTAÇÃO, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO. COORDENADAS UTM MÉIDAS (WGS-84) 415254/7928453.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 09 de junho de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 19 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 061/ 2025

PROCESSO: 14397/2025

EMPRESA: BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

CNPJ / CPF: 39.312.954/0001-75

A EXERCER A ATIVIDADE: JATEAMENTO E PINTURA DE PEÇAS METÁLICAS, OFICINA MECÂNICA, E FUNILARIA E LATOARIA, COM PINTURA POR ASPERSÃO E/OU APLICAÇÃO DE VERNIZ E/OU ESMALTAÇÃO, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉNICO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal Ambiental de Regularização para jateamento e pintura de peças metálicas; oficina mecânica; e funilaria e latoaria, com pintura por aspensão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanoténico nas coordenadas UTM médias (WGS-84) 415240 m E/ 7928453 m S.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente.”

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos referente a coleta seletiva. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

- 6. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

6.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 06/10/2025**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

6.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

- 7. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
- 8.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
- 9. Apresentar** Comprovante de Limpeza do sistema Fossa/Filtro realizado por empresa Especializada e Ambientalmente Licenciada a Cada **06(Seis) meses** ou quando se fizer necessário. **Prazo para primeiro envio: 20 (vinte) dias;**

- 10. Toda manutenção de veículos deverá ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo.**
- 11.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 12. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 13.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 14.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 15.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 16. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 17.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da



atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;

- 18.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 19.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 062/ 2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº 14997/2024 e que autoriza a:

NOME/EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS E SAPÊ DO NORTE DA COMUNIDADE SÃO JORGE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES

CPF/CNPJ: 08.423.888/0001-87

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES 315 – SÃO MATEUS X BOA ESPERANÇA, COMUNIDADE SÃO JORGE, BAIRRO LITORÂNEO, SÃO MATEUS/ES. CEP: 29.932-600.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE FÉCULA, AMIDO E SEUS DERIVADOS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 401812.44 m E/ 7938196.80 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de junho de 2025.

Welington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 062/2025

PROCESSO: 14997/2024

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS E DESCENDENTES DE QUILOMBOLAS E SAPÊ DO NORTE DA COMUNIDADE SÃO JORGE

CNPJ: 08.423.888/0001-87

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE FÉCULA, AMIDO E SEUS DERIVADOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

- 1. Esta** licença autoriza apenas a atividade de fabricação de fécula, amido e seus derivados nas Coordenadas UTM médias (WGS-84), Zona 24 K: 401812.44 m E/ 7938196.80 m S.
- 2. Esta** licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**
- 3. Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”;

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. Apresentar Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros e manter sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado; **Prazo para apresentar na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
7. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade;
8. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
9. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento;
10. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário da matéria prima. Durante toda a execução da atividade;
11. Implantar no empreendimento um Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário com tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, comprovando a implantação na SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
12. O empreendedor **deverá realizar anualmente** a limpeza do sistema de tratamento de esgoto sanitário composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbico e sumidouro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar anualmente** o relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
13. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. Prazo: 120 (cento e vinte) dias para apresentação na SEMMA;
14. A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;

- 15. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
- 16. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
- 17. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 17.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 17.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 17.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 18.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 19.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 21.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 22.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

- 23.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 24.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 25.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 26.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 27.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 062/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº 19090/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: NICO COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ / CPF: 09.526.239/0001-74

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, BAIRRO MARIRICU

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 417947 m E/ 7929090 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 12 de junho 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 063/2025

PROCESSO: 19090/2024

EMPRESA: NICO COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ / CPF: 09.526.239/0001-74

A EXERCER A ATIVIDADE: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 417947 m E/ 7929090 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - classe A em uma área de 15826 m². Coordenadas UTM médias (WGS-84) 417947 m E/ 7929090 m S;
2. A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas Geográficas WGS84 UTM: P1 – 417904.74/7929044.79, P2 – 417940.69/7929274.08 P3 – 418012.82/7929270.67, P4 – 417973.55/7929049.88;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **A compensação ambiental será feita** através da entrega para SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica ou frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”;

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.

Prazo: 30 (trinta) dias;

7. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

8. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

9. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança;

10. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SÃO;

11. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento e comprovar na SEMMA. **Prazo: antes do início das obras;**

12. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
13. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
14. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
15. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;
16. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro;
17. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
18. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
19. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
20. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos,

certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

22. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

23. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

24. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 065/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 13853/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **CONSÓRCIO NOVA VENÉCIA X SÃO MATEUS**

CNPJ / CPF: **60.360.338/0001-86**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO (BR 381), KM 35 E KM 41, NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO A FAIXA DE DOMÍNIO. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24: 370543 m E/ 7328776 m S. INTERVENÇÃO NA RODOVIA KM 35: 377442 m E/ 7930123 m S. INTERVENÇÃO NA RODOVIA KM 41: 370478 m E/ 7928798 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 23 de junho de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 50 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 065/2025

PROCESSO: 13853/2025

EMPRESA: CONSÓRCIO NOVA VENÉCIA X SÃO MATEUS

CNPJ / CPF: 60.360.338/0001-86

A EXERCER A ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO A FAIXA DE DOMÍNIO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação da atividade de restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito a faixa de domínio, terraplanagem e canteiro de obras, nas seguintes coordenadas geográficas em UTM WGS-84: Intervenção na rodovia KM 35: 377442 m E/ 7930123 m S. Intervenção na rodovia KM 41: 370478 m E/ 7928798 m S.
2. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
3. **Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados;
4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. Esta licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos,

certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 100 (cem) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) e processo a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
10. **Apresentar** na SEMMA o cronograma de obras com as datas do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**

11. **Realizar** tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações);
12. **Cumprir em sua totalidade o que foi informado no PCA – Plano de Controle Ambiental. Prazo: durante o período da obra;**
13. **Implantar** armazenamento temporário para todos os resíduos sólidos contaminados (vasilhames de óleo, peças inservíveis contaminadas, EPIs contaminados, trapos contaminados, pó de serra e demais Resíduos Classe I) **gerados no canteiro de obras** com local coberto e dotado de contenções contra vazamento. Conforme a Norma Brasileira ABNT N° 12235/1992 e N° 1000:2004 e outras que vierem a substituir. **Apresentar** relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
14. **Apresentar semestralmente** na SEMMA comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil durante toda a obra realizada no empreendimento, conforme estabelecido na resolução CONAMA n° 307/02 ou a que vier substituí-la. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
15. **Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** relatório comprobatório sobre todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela empresa (informando o tipo e quantidade de resíduo sólidos gerados na construção civil, classe, formas de acondicionamento e destinação final), além disto, o mesmo dever apresentar cópia de todos os MTR emitido, indo em conformidade com a instrução normativa n° 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
16. **Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos sólidos gerados na construção civil, emitido por meio do Sistema MTR-ES, conforme a instrução normativa n° 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias;**
17. Os destinadores que recebem e executam a destinação de RCC não perigosos (Classe A, Classe B e Classe C), devem registrar esses

recebimentos em suas DMRs trimestrais, a serem emitidas no Sistema MTR-ES, indicando as quantidades recebidas, os geradores e as tecnologias de tratamento utilizadas para esses resíduos recebidos. conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES);

18. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02 e outras resolução e leis pertinentes que vierem;

19. Realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento indicando construção, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra conforme as diretrizes do Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DER-ES.

Prazo: Durante todo o período de instalação;

20. Apresentar semestralmente na SEMMA comprovantes de notas fiscais referente aos insumos minerais (areias, argilas, britas) utilizados na atividade, emitidos por empresas ou áreas fornecedoras devidamente licenciadas. Os comprovantes deverão apresentar as seguintes informações: nome de origem, nome do comprador, quantidades em volumes, data da compra e recebimento, dentre outras informações pertinentes. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

21. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar **devidamente licenciadas**, e a comprovação deverá apresentar a SEMMA e permanecer no local da atividade sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;

22. Esta licença não autoriza a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;

23. Esta licença não autoriza a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;

- 24. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
- 25. Realizar** sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 26. FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
- 27.** A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
- 28.** Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, chikungunya e dentre outros;
- 29.** Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
- 30. Deverão** ser adotadas medidas de segurança em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas e na área da atividade;
- 31.** Durante a instalação os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
- 32.** Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime

contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

- 33.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 34.** Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado durante a instalação do empreendimento;
- 35.** Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 36.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 37.** **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 37.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 37.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
- 37.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas.
- 38.** Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 39.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**

40. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
41. A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
42. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
43. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
44. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
45. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
46. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
47. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser**



determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

48. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

49. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

50. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI/SEMMA/SM/Nº 021/2025/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **14060/2024** que autoriza a:

EMPRESA: **MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ: **27.377.092/0001-80**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA ESBERTALINA BARBOSA DAMIANI, BAIRRO GURIRI SUL – LADO SUL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – LOTEAMENTO MAR ABERTO.**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 418919 m E/ 7925518 m S; 421105 m E/ 7925711 m S; 421101 m E/ 7925526 m S; 418889 m E/ 7925349 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **374 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 18 de junho de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 49 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 021/2025

EMPRESA: **MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**CNPJ: **27.377.092/0001-80**PROCESSO SEMMA: **14060/2024**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA ESBERTALINA BARBOSA DAMIANI, BAIRRO GURIRI SUL**MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de loteamento predominantemente residencial, “Loteamento Mar Aberto”, totalizando 703 lotes, perfazendo uma área total loteada de 247.441,28 m², conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Decreto Municipal 1.094/99, nas coordenadas geográficas WGS 84 UTM 7925518/418919; 7925711/421105; 7925526/421101; 7925349/418889.

Fica autorizada a implantação e operação do loteamento, conforme projetos aprovados.

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área de Quadras	247.441,71 m ²	63,91 %
Área de Ruas	85.305,28 m ²	22,03 %
Área de Equipamentos Urbanos	18.816,66 m ²	4,86 %
Área de Utilidade Pública	35.636,35 m ²	9,20 %
Número de Lotes	703	

2. **Apresentar** na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br



3. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Apresentar na SEMMA e implantar** (após aprovação da SEMMA) projeto de 1 (uma) passarela ecológica de madeira tratada no trecho que compreende o Loteamento Mar Aberto. O projeto deverá seguir os mesmos padrões das demais passarelas já instaladas. As passarelas auxiliam no acesso de pessoas à praia, atendendo aos preceitos de acessibilidade, além de permitir a regeneração da restinga em áreas atualmente degradadas. **Prazo para implantar e apresentar relatório fotográfico de comprobatório na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias;**
5. **Implantar** o projeto aprovado pela SEMMA de cercamento das áreas de restinga da praia de Guriri que compreendem o Loteamento Mar Aberto. O projeto deverá seguir os mesmos padrões do cercamento já instalado. **Prazo para implantar e apresentar relatório fotográfico de comprobatório na SEMMA: 180 (cento e oitenta) dias;**
6. A ocupação dos lotes fica condicionada a implantação de sistema individual de esgotamento sanitário composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, ou sistema de eficiência equivalente ou superior;
7. **Estabelecer** nos contratos de venda dos lotes a obrigatoriedade de implantação de sistema individual de esgotamento sanitário de acordo com o estabelecido na NBR N° 7229/93 e NBR N° 13969/97 até a implantação e início de operação de rede de coleta e tratamento de esgoto no loteamento. **Prazo: Vigência desta licença;**
8. **Apresentar** na SEMMA o projeto atualizado demonstrando os lotes já construídos/ocupados (com residências) e os vendidos para terceiros (sem construção) e em conjunto com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável pelo projeto. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
9. **Apresentar** termo de recebimento do sistema de distribuição de água potável do loteamento emitido pela concessionária local de água. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
10. **Manter sempre** instalado a comunicação visual em toda área do loteamento com placas de proibição de jogar lixo na praia e nas áreas públicas. **Apresentar semestralmente** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte);**



- 11. Manter sempre** instalado os pontos de coleta de lixo nas vias de acesso da praia de Guriri que fazem parte do loteamento, reforçando assim a importância do cuidado com o meio ambiente e auxiliando no combate ao lixo no mar. **Apresentar semestralmente** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte);**
- 12. Apresentar** termo de conclusão de obras para o loteamento emitido pelo município de São Mateus. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
- 13. Apresentar na SEMMA** termo de conclusão de instalação ou comprovação emitido pela Concessionária local de energia (EDP), referente ao sistema de energia elétrica do loteamento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
- 14. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação de escavação, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência;**
- 15. Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados. **Prazo: Vigência da licença;**
- 16. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia autorização do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. Observação:** O proprietário do loteamento **deverá** informar aos compradores dos lotes através de ofícios assinados por ambos (loteador e comprador), sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Licença;
- 17. Promover** comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos;



18. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
19. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do órgão ambiental;
20. **Promover** o gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados conforme a Resolução CONAMA Nº 307/02, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos resíduos **deverão** ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do órgão ambiental;
21. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública do município os resíduos de classe I (perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
22. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
23. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
24. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção;
25. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
26. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS OU DENTRO DO EMPREENDIMENTO;**



27. Caso seja necessário canteiro de obras, este **não deverá** abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Licença Ambiental para seu funcionamento;
28. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
29. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão;
30. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
31. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
32. **Promover** comunicação com as residências do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Antes do início das obras;**
33. **Promover** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade. **Prazo: Vigência da licença;**
34. **Priorizar**, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;



35. A Licença Municipal de Instalação outorgada ao empreendimento deverá ficar **disponível** para consulta de qualquer cidadão, órgão de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras e/ou estande de vendas;
36. A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
37. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
38. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
39. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício para cada condicionantes e fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição);
40. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
41. Esta licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade em questão**, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
42. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
43. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no Artigo 17º da mesma Lei;





44. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Artigo 60º da Lei 9.605/98;
45. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
46. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
47. A licença ambiental só poderá ser solicitada a renovação ou operação após cumprida todas as condicionantes desta LMI;
48. **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA OU EMISSÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LMI;**
49. **A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003900380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WELINGTON SECUNDINO** em **18/06/2025 14:05**

Checksum: **7F82E4D8EB9C27F0641F2DA6DF830DFEB2BD17CD09129696B7C65456433FA716**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 031/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, requerida através do Processo nº 4069/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **BORANA INDÚSTRIA E COMÉRIO LTDA**
CNPJ / CPF: **30.563.332/0001-45**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA BELO HORIZONTE, S/N AVIAÇÃO.**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CONFECÇÃO DE ROUPA, SEM TINGIMENTO, ESTAMPARIA E/OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411924 m E/ 7930192 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 16 de junho 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 26 (VINTE E SEIS) CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 031/2025

PROCESSO: 4069/2025

EMPRESA: BORANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ / CPF: 30.563.332/0001-45

A EXERCER A ATIVIDADE: CONFECÇÃO DE ROUPA, SEM TINGIMENTO, ESTAMPARIA E/OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411924 m E/ 7930192 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de CONFECÇÃO DE ROUPA, SEM TINGIMENTO, ESTAMPARIA E/OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411924 m E/ 7930192 m S;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local.

Prazo: 30 (trinta) dias;

6. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 10 (dez) lixeiras seletivas. Sendo 5 (cinco) lixeiras do modelo reciclável (azul) e 5 (cinco) lixeiras do modelo não reciclável (verde) com capacidade de 50 litros, nas cores da bandeira do município de São Mateus, para serem utilizadas na coleta de resíduos domésticos no município. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
7. **Realizar** limpeza no pátio do empreendimento mantendo-o sempre limpo;
8. **Realizar** limpeza da área interna de todo empreendimento mantendo-o sempre limpo;
9. **Acondicionar todos** os resíduos recicláveis do processo industrial e do escritório em área coberta, mesmo que temporariamente;
10. **Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis sempre que houver necessidade, mantendo o local sempre limpo e organizado;
11. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar relatório fotográfico comprobatório junto a notas fiscais referentes ao serviço**. Tais documentos também deverão ser mantidos na empresa e apresentados quando ocorrer realização de vistorias técnicas. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias;**
12. Produtos químicos, inflamáveis, tintas, óleos para manutenção de máquinas, álcool e solventes tanto abertos quanto lacrados **devem ser acondicionados em local apropriado (com barreira de contenção e piso impermeabilizado);**
13. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

14. **Destinar** todos os resíduos contaminados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Anualmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. **Apresentar** nota fiscal referente a destinação dos resíduos inservíveis e recicláveis que são encaminhados a associações de catadores de resíduos sólidos;
16. **Realizar** a limpeza da área de manutenção das máquinas e manter o local sempre limpo e organizado;
17. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado;
18. Apresentar obrigatoriamente a Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
19. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta licença;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não

- inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
23. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
24. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
25. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**
26. **Solicitar a Licença de Operação em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento desta licença.**

LICENÇA MUNICIPAL DE PRÉVIA

LMP / SEMMA / SM/Nº 020 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 10495/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA**

CNPJ / CPF: **46.454.679/0001-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO VARGEM GRANDE, S/N, RIO PRETO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM ÁREA ÚTIL DE 2,87 HECTARES, COM POTÊNCIA INSTALADA ATÉ 1,0 MW. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 1 - 416487,08 m E/ 7927581,89 m S; 2 – 416668,91,00 m E/ 7927616,00 m S; 3 - 416704,00 m E/ 7927509,00 m S; 4 - 416619,00 m E/ 7927485,00 m S; 5 - 416487,00 m E/ 7927463,00 m S;

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de junho de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI / SEMMA / SM/Nº 020 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10495/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA**
CNPJ / CPF: **46.454.679/0001-90**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO VARGEM GRANDE, S/N, RIO PRETO**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM ÁREA ÚTIL DE 2,87 HECTARES, COM POTÊNCIA INSTALADA ATÉ 1,0 MW. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 1 - 416487,08 m E/ 7927581,89 m S; 2 – 416668,91,00 m E/ 7927616,00 m S; 3 - 416704,00 m E/ 7927509,00 m S; 4 - 416619,00 m E/ 7927485,00 m S; 5 - 416487,00 m E/ 7927463,00 m S;

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de junho de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM/Nº 029 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10495/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA**

CNPJ / CPF: **46.454.679/0001-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO VARGEM GRANDE, S/N, RIO PRETO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM ÁREA ÚTIL DE 2,87 HECTARES, COM POTÊNCIA INSTALADA ATÉ 1,0 MW. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 1 - 416487,08 m E/ 7927581,89 m S; 2 – 416668,91,00 m E/ 7927616,00 m S; 3 - 416704,00 m E/ 7927509,00 m S; 4 - 416619,00 m E/ 7927485,00 m S; 5 - 416487,00 m E/ 7927463,00 m S;

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de junho de 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 30 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 029/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 029/2025

EMPRESA: RGD SOLAR DESENVOLVIMENTO LTDA

PROCESSO Nº 10495/2025

CNPJ / CPF: 46.454.679/0001-90

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO VARGEM GRANDE, S/N, RIO PRETO, SÃO MATEUS-ES.

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 416487,08 m E/ 7927581,89 m S.

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para instalação da atividade de **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** em área útil de 2,87 hectares com potência instalada até 1,0 MW. Coordenadas geográficas em WGS-84 UTM 1 - 416487,08 m E 7927581,89 m S; 2 – 416668,91,00 m E 7927616,00 m S; 3 - 416704,00 m E 7927509,00 m S; 4 - 416619,00 m E 7927485,00 m S; 5 - 416487,00 m E 7927463,00 m S;
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

5. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da desativação da fossa temporária que foi instalada para destinação dos efluentes sanitários do banheiro químico, **prazo: 90 (noventa) dias**
6. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
7. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: xxxxxx
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
8. **Manter** Alvará do Corpo de Bombeiros dentro da validade e arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
9. **Apresentar** folha de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
10. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
12. **Destinar todo resíduo da construção civil para local devidamente licenciado e apto para** recebimento;
13. **Realizar** a limpeza regularmente da área onde as placas de energias estão instaladas;

14. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
15. **Fica proibida a realização de manutenção de veículos/máquinas na área do empreendimento, sob pena das punições cabíveis.**
16. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
17. **Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
18. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
20. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - 20.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - 20.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
 - 20.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

21. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

22.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

23.Fica proibido qualquer tipo operação sem antes de obter a Licença Municipal de Operação, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;

24. Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

26. As licenças outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

27. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

28. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;



30.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.